



Recurso Administrativo Chamamento Público Edital nº 02/2025 GMC

De defesacivil@saolourenco.mg.gov.br <defesacivil@saolourenco.mg.gov.br>

Data Qua, 2026-03-25 14:51

Para GMG - suplan <suplan@defesacivil.mg.gov.br>

 1 anexo (172 KB)

REcurso_Administrativo_Edital_02_2025_Motos_assinado.pdf;

À Comissão responsável pelo Edital Público nº 02/2025 – GMG, Gabinete Militar do Governo e Coordenadoria Estadual de Defesa Civil venho através deste encaminhar, em anexo, o RECURSO ADMINISTRATIVO – INABILITAÇÃO SEM REGISTRO EM ATA, para provimento e devidos fins. No aguardo.

Att

Roner Rocha

Coordenador de Proteção e Defesa Civil São Lourenço



DEFESA CIVIL

Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil – COMPDEC

São Lourenço - MG



RECURSO ADMINISTRATIVO – INABILITAÇÃO SEM REGISTRO EM ATA

À Comissão responsável pelo Edital Público nº 02/2025 – GMG
Gabinete Militar do Governo e Coordenadoria Estadual de Defesa Civil

Assunto: Recurso Administrativo – Inabilitação sem registro em ata – Edital nº 02/2025 – GMG

Recorrente: Município de São Lourenço

CNPJ: 18.188.219/0001-21

Endereço: Praça Duque de Caxias, 61, Centro e ou Rua Aristotelina Bittencourt, 99, São Lourenço Velho, São Lourenço

Representante legal: Roner Rocha Coordenador de Proteção e Defesa Civil (Decreto nº 8.251 PMSL)

I – DOS FATOS

O Município de São Lourenço participou regularmente do Edital Público nº 02/2025 – GMG, destinado à doação de 14 motocicletas, tendo apresentado toda a documentação exigida dentro do prazo.

Contudo, ao ser divulgado o resultado da Ata na 2ª Sessão Pública Virtual – Apresentação dos Municípios não habilitados e dos classificados chamamento público nº 02/2025 no dia 24 de Março de 2026, o Município foi surpreendido com **sua inabilitação**, sendo que na ATA da 1ª Sessão Pública de Credenciamento chamamento público nº 02/2025 de 03 de Dezembro de 2025 e município está credenciado conforme Anexo I e também na ATA da 1ª Sessão Pública de Credenciamento chamamento público nº 02/2025 (Retificada) de 03 de Dezembro de 2025 e município está credenciado conforme Anexo I do referido documento sem que tal decisão constasse previamente nas atas do processo administrativo, tampouco com a devida fundamentação registrada só sendo informada na Ata da 2ª Sessão Pública Virtual – Apresentação dos Municípios não habilitados e dos classificados chamamento público nº 02/2025 no dia 24 de Março de 2026 Foi preenchido o formulário de intenção de interpor recurso, dentro do tempo disponibilizado, por meio de link disponibilizado via Google Forms na Ata da 2ª Sessão Pública Virtual.

Tal situação compromete a transparência e a regularidade do certame.

II – DO DIREITO

A ausência de registro da inabilitação em ata configura falha procedimental grave, uma vez que os atos da Administração Pública devem ser devidamente motivados e documentados, garantindo publicidade e controle. A ausência de registro em ata configura vício de forma, passível de anulação do ato administrativo.



DEFESA CIVIL

Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil – COMPDEC

São Lourenço - MG



Nos termos dos princípios que regem a Administração Pública (art. 37 da Constituição Federal), destacam-se:

Legalidade – os atos devem seguir o procedimento previsto;

Publicidade – decisões devem ser formalmente registradas;

Motivação – todo ato administrativo deve indicar seus fundamentos.

A inexistência de registro em ata impede a verificação dos critérios utilizados para a inabilitação, prejudicando o direito ao contraditório e à ampla defesa.

Dessa forma, a decisão de inabilitação mostra-se nula ou, no mínimo, passível de revisão, por ausência de formalização adequada.

III – DO PEDIDO

Diante do exposto, requer:

- 1- O recebimento e conhecimento do presente recurso;
- 2- A anulação ou revisão da decisão que inabilitou o Município de São Lourenço;
- 3- A habilitação do Município no Edital nº 02/2025 – GMG;
- 4- A recontagem dos critérios da Ficha de Avaliação C1, C2 e C3 na Classificação dos Municípios conforme Ata na 2ª Sessão Pública Virtual – Apresentação dos Municípios não habilitados e dos classificados chamamento público nº 02/2025;
- 5- A Reclassificação do Município juntos aos demais município habilitados;

Subsidiariamente, que seja apresentada a devida fundamentação formal da inabilitação, com reabertura de prazo para manifestação.

Termos em que



Documento assinado digitalmente
RONER ROCHA
Data: 25/03/2026 14:39:01-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Roner Rocha

Coordenador de Proteção e Defesa Civil de São Lourenço – MG